
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201700044004005
INTERESSADO: Escola Gálatas
ASSUNTO: Autorização

DE: 27/10/2017

Parecer/Voto CEE/CEB N. 18/2018

1. Histórico

A **Escola Gálatas** mantida por Borba e Faria LTDA- me, inscrita no CNPJ sob o N. 23.881.380/0001-16, localizada na Rua H 74, Qd. 216, Lt. 08, Cidade Vera Cruz II, em Aparecida de Goiânia/GO, por meio de sua gestora requer deste Conselho o credenciamento e a autorização de funcionamento do ensino fundamental do 1º ao 5º ano.

Constam nos autos os seguintes documentos:

- ✓ Ofício n. 02/2017, fl. 02;
- ✓ CNPJ, fl. 03;
- ✓ Contrato de constituição de Borba e Faria LTDA, fls. 04/10;
- ✓ Certidão de distribuição para fins gerais, fls. 11/15;
- ✓ Comprovante de situação cadastral, fls. 16/41;
- ✓ Contrato de locação, fls. 42/54;
- ✓ Projeto arquitetônico, fl. 55;
- ✓ Memorial descritivo, fls. 56/59;
- ✓ Ofício, 001/2016, fl. 60;
- ✓ Viabilidade locacional, fls. 61/62;
- ✓ Certificado de conformidade do corpo de bombeiros, fl. 63;
- ✓ Ata de nomeação do corpo administrativo e pedagógico, fls. 64;
- ✓ Ata de aprovação do Regimento Interno, fl. 65;
- ✓ Calendário 2016 e 2017 fls. 66/67;
- ✓ Relação administrativa pedagógica, fls. 68/73;
- ✓ Acervo, fl. 74;
- ✓ Quadro estatístico dos alunos, fl. 75;
- ✓ Dimensão das salas, fl. 76;

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROCOLO: 201700044004005

DE: 27/10/2017

INTERESSADO: Escola Gálatas

ASSUNTO: Autorização

- ✓ Projeto político pedagógico, fls. 77/83;
- ✓ Nominata, fl. 84;
- ✓ Espaço físico, fls. 85/89;
- ✓ Currículos, fls. 90/137;
- ✓ Regimento escolar, fls. 138/146;
- ✓ Descarte, fls. 147/148;
- ✓ Conselho de classe, fls. 149/172;
- ✓ Direitos e deveres dos alunos, fls. 173/175;
- ✓ Disposições gerais e transitórias, fls. 176/177;
- ✓ Diligência N 166/2017, fls. 178/179;
- ✓ Autorização sanitária, fl. 180;
- ✓ Laudo técnico, fls. 181/184;
- ✓ Ata de resultados finais 2016/2017, fls. 185/193;
- ✓ CNPJ. fl. 194

2. Análise

A **Escola Gálatas** requer a validação o credenciamento e a autorização de funcionamento do ensino fundamental do 1º ao 5º ano. Vale ressaltar que a escola ministra do 3º ao 5º ano do ensino fundamental desde o ano de 2016 sem a autorização deste Conselho.

A unidade funciona em um prédio alugado cujo contrato de locação é valido por 05 anos (início no mês de janeiro de 2016 e término em dezembro de 2020).

A unidade escolar dispõe de 01 pátio coberto, uma brinquedoteca, uma rampa de acessibilidade na entrada, 05 salas de aulas e banheiro acessível.

Possui laudo do corpo de bombeiros, fl. 63, vigilância sanitária, fl. 180 e alvará de localização, fl.61.

Todos os professores são pedagogos.

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201700044004005

DE: 27/10/2017

INTERESSADO: Escola Gálatas

ASSUNTO: Autorização

O quantitativo do acervo bibliográfico está anexado à folha 74.

A biblioteca tem uma área de 27,98m².

A brinquedoteca possui uma área de 32,17m²

A escola possui um pátio coberto e outro descoberto para recreação.

Segundo as informações contidas no laudo técnico da Subsecretaria e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar não atende plenamente os seguintes itens:

1. O Regimento Interno apresenta impropriedades no artigo: 28, que trata as decisões do conselho de classe como soberanas; Artigo: 117, inciso III cita sobre a transferência compulsória do aluno e não especifica a forma em que a suspensão do aluno será feita.

É importante ressaltar que o Conselho Estadual de Educação não aprova regimentos escolares e nem os projetos pedagógicos das escolas, tarefa coletiva e exclusiva da comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO Nº 01/2013. Sobre estes documentos o Conselho Estadual exerce o controle de legalidade, assim estes documentos não podem, em nenhum dos seus artigos, contrariarem a legislação em vigor sob pena de nulidade.

3. Voto

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- **Validar** os atos pedagógicos regulares praticados pela **Escola Gálata**, mantida por Borba e Faria LTDA – ME, inscrito no CNPJ sob o N. 23.881.380/0001-16, localizada na Rua H 74, Qd. 216, Lt. 08, Cidade Vera Cruz II, Aparecida de Goiânia/GO, referentes a oferta do ensino fundamental do 3º e 5º ano, de 2016 até a presente data.

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROCOLO: 201700044004005
INTERESSADO: Escola Gálatas
ASSUNTO: Autorização

DE: 27/10/2017

- **Credenciar a Escola Gálatas**, como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2020.
- **Autorizar** o funcionamento do ensino fundamental do 1º ao 5º ano, da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2020.
- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove, no próximo processo de renovação, que cumpriu tais exigências:
- **Adequar** o Art.117, inciso III, que trata da transferência compulsória ao que prevê o Parecer N. 11/2011:

“... a escola não tem o direito de excluir o educando do convívio escolar pode, por causas gravíssimas, garantir sua transferência para outra unidade escolar (transferência pedagógica), a ser realizada somente nos seguintes casos:

a) quando for comprovada a absoluta inadaptação do educando ao regime da escola;

b) quando for recomendada para a segurança (física e psíquica) do educando, dos colegas ou docentes;

c) quando for indicada como alternativa para melhorar o desenvolvimento educacional do educando.

Toda transferência deve ser avaliada e validada pelo Conselho Escolar que, inclusive, pode revogá-la ou adiá-la para o fim do ano letivo, resguardando os direitos do educando, entre eles o de concluir o bimestre letivo, de participar nas aulas e de realizar as avaliações escolares em curso. Na aplicação da transferência pedagógica, deve ser garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa.

A transferência pedagógica deve ser comunicada oficialmente ao Conselho Estadual de Educação de Goiás e à Promotoria de Justiça

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROCOLO: 201700044004005
INTERESSADO: Escola Gálatas
ASSUNTO: Autorização

DE: 27/10/2017

do Município em que funciona a unidade escolar, no prazo de 24 (vinte quatro) horas.”

- ✓ **Adequar** o art. 28, do Regimento Escolar que trata as decisões do Conselho de Classe como “soberanas”, ao que determina o Art. 98, Resolução CEE/CP N. 05/2011:

“Art. 98 - O Conselho de Classe no processo de avaliação, observada a legislação que rege a matéria, as orientações do Plano Pedagógico e os ditames regimentais da instituição, é autônomo em suas decisões, que devem ser acatadas pela comunidade escolar.”

- ✓ **Apresentar** proposta de trabalho visando incluir no Projeto Político Pedagógico da unidade escolar, em que conste a metodologia, o trajeto ou o percurso que a escola fará para cumprir a Resolução CNE/CP N. 01/2004 e Parecer CNE/CP N. 003/2004 que estabelecem as Diretrizes Nacionais da Educação para as Relações Etnicorraciais e a Resolução CEE/CP N. 03/2009 Esta Resolução estabelece normas para a inclusão, no Sistema Educativo do Estado de Goiás, das disposições das Leis Federais 10.639/2003 e 11.645/2008, que tratam da inclusão, no currículo oficial da rede de ensino, da temática “História e Cultura Afro Brasileira e Indígena”.

“Art. 26-A. Nos estabelecimentos de ensino fundamental e de ensino médio, públicos e privados, toma-se obrigatório o estudo da história e cultura afro-brasileira e indígena. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008).

§ 1º O conteúdo programático a que se refere este artigo incluirá diversos aspectos da história e da cultura que caracterizam a formação da população brasileira, a partir desses dois grupos étnicos, tais como o estudo da história da África e dos africanos, a luta dos negros e dos povos indígenas no Brasil, a cultura negra e indígena

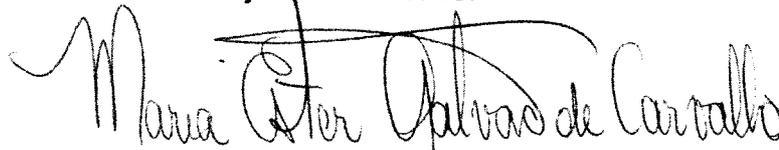
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**PROTOCOLO: 201700044004005**
INTERESSADO: Escola Gálatas
ASSUNTO: Autorização**DE: 27/10/2017**

brasileira e o negro e o índio na formação da sociedade nacional, resgatando as suas contribuições nas áreas social, econômica e política, pertinentes à história do Brasil. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)

§ 2º Os conteúdos referentes à história e cultura afro-brasileira e dos povos indígenas brasileiros serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de educação artística e de literatura e história brasileiras. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)”

É o voto.

Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, aos 26 dias do mês de janeiro de 2018.



Maria Ester Galvão de Carvalho
Conselheira Relatora

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÁS	
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA	
APROVA POR	<u>unanimidade</u>
NA SESSÃO	<u>ordinária</u>
VOTO N.º	<u>18/2018</u>
GOIÂNIA, <u>26</u>	<u>de</u> <u>2018</u>
PRESIDENTE	<u>[Assinatura]</u>